

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO: 2024/069406**

**RECORRENTE: JOSE PEREIRA GUIMARAES JUNIOR**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R002639694**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de  
Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Comunicação de Decisão administrativa pelo Órgão Estadual de Trânsito (DETRAN/BA) autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento das razões que se dá exclusivamente em razão da decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Recebido recurso por meio do Ofício n.º 179/2025 oriundo da Coordenação Geral de Veículos/DETRAN/BA, emitido em 08/09/2025 e recebido nesta JUNTA em 25/09/2025, cópia anexa, informando a conclusão do procedimento de suposição de clonagem do veículo placa original em razão da autuação notificada no auto de infração lavrado no dia 06/06/2023, **AIT R002639694 na cidade de Jaguaripe/Bahia.**

Conforme **documento (OFÍCIO) indicado acima, após procedimento de suposição de clonagem fora constatada clonagem, autorizada a troca de placa de PLN-9I79 por THC-1A19.**

É o relatório.

### **Voto**

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, afasto a intempestividade recursal para acolher a decisão exarada **no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem SEI N.º 049.4692.2024.0080986-69 DETRAN/BA, conforme comunicação do Ofício n.º 179/2025 da Coordenação Geral de Veículos - DETRAN/BA, agindo nos termos autorizados da Resolução CONTRAN N.º 670/17 e PORTARIA DETRAN N.º 424/2022, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PLN-9I79 por THC-1A19.**

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º. R002639694** lavrado contra **JOSE PEREIRA GUIMARAES JUNIOR**, determinando seu consequente arquivamento.

### **Resolução**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R002639694** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de Setembro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI